



Cadastro:	UNESPAR	
Em:	12/07/2016 13:42	
Assunto:	AREA DE ENSINO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: PARANAÍ / PR
14.168.875-8	1	Origem: UNESPAR/PGRA
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	29/2016	
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	CRIACAO	
Complemento:	CRIAÇÃO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR CEDH DA UNESPAR E DE SEU REGULAMENTO.	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



MEMORANDO Nº 029/2016-PROGRAD

DE: Mário Cândido de Athayde Júnior – Pró-Reitor de Ensino de Graduação

PARA: Carlos Aleixo – Reitor da Unespar

ASSUNTO: Criação do **Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior – CEDH** da UNESPAR e de seu Regulamento.

Considerando a Deliberação nº 02/2015, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como as legislações nacionais que tratam da Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; da Educação Étnico-Racial e das temáticas da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, Lei nº 11.645/2008; além das demais legislações destinadas à promoção de valores de respeito à diversidade e de uma cultura de proteção e defesa dos direitos humanos, esta Pró-Reitoria solicita providências para criação do **Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior – CEDH** na Unespar.

Encaminhamos em anexo o **Projeto de Criação** e a **Minuta com o Regulamento do CEDH** e seus respectivos **Núcleos**, documentos estes produzidos por um coletivo convidado pela Prograd e composto por representantes de todos os *campi*, para articulação de ações e estruturação de equipes multidisciplinares que viabilizem ações e políticas institucionais destinadas a assegurar o acesso, a permanência e a inclusão de pessoas no ensino superior, especialmente aquelas em situação vulnerável.

Solicitamos as providências necessárias para submissão desta proposta na próxima reunião do Conselho Universitário – COU, conforme o disposto no Art. 4º, inciso VIII do Regimento Geral da Unespar.

Em anexo, Parecer nº 018/2016-PROGRAD favorável à matéria. Indicamos ser necessário, complementarmente, solicitar as manifestações (Pareceres) das Câmaras de Ensino e Administrativa daquele Colegiado Superior, dada a natureza da matéria.

Paranavaí, 11 de julho de 2016.

Mário Cândido de Athayde Junior
PRÓ-REITOR



PROJETO PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR - CEDH

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

INTRODUÇÃO

As universidades públicas brasileiras assumiram o compromisso com a formação de cidadãos comprometidos com a dignidade humana e a não discriminação do acesso de todos, em especial aqueles em situação vulnerável, aos diferentes saberes produzidos no âmbito do ensino superior, a partir de marcos legais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.9.394/96). Além disso, a conquista do Estado Democrático de Direito confere às Instituições de Ensino Superior (IES) a corresponsabilidade pela promoção de valores de respeito à diversidade e de uma cultura de proteção e defesa dos direitos humanos.

O desenvolvimento de uma cultura universal de direitos humanos no ensino superior demanda o planejamento e a prática de ações afirmativas que possibilitem o acesso, inclusão e a permanência de todas as pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional e social em iguais condições com os demais.

A aprovação do Plano Nacional de Educação (Lei nº13.005/2014) e as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos indicam uma série de ações a serem desenvolvidas pelas IES, entre elas, a criação e o fortalecimento de organizações como fóruns, núcleos, comissões e centros para a implementação



de políticas institucionais que garantam o direito de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao acesso, inclusão e permanência no ensino superior, bem como, colaborem com a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais do ser humano.

Esta demanda deve considerar os desafios inerentes aos aspectos multifacetados e interdisciplinares envolvidos neste processo, os quais pressupõem o trabalho colaborativo de áreas e saberes distintos implicados no desenvolvimento e implementação de políticas institucionais de validação da diversidade humana no ensino superior, bem como, da efetividade de suas ações na transversalidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Diante do exposto, a UNESPAR, como instituição criadora e disseminadora de conhecimento, comprometida com preceitos do exercício da cidadania, propõe por meio da Pró-Reitoria de Graduação- PROGRAD, a criação de Centros de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior – CEDH, bem como de NÚCLEOS de ações específicas, com atuação articulada com os CEDHs locais constituídos em todos os *campi* desta universidade, como uma estratégia de ação do Programa de Promoção ao Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior, reafirmando o compromisso desta instituição com o desenvolvimento e implementação de políticas institucionais que consolidem o direito constitucional de todos ao acesso à Educação.

JUSTIFICATIVA

O papel do ensino superior em uma sociedade pautada pela desigualdade e pela exclusão da maioria da população, deve ser com o compromisso da implementação de políticas institucionais voltadas para a democratização do acesso à Educação. Neste contexto, a justificativa primeira da implementação dos Centros de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior – CEDHs em todos os *campi* da UNESPAR, está na necessidade de sistematização de ações que reiterem o compromisso de consolidar as políticas institucionais

voltadas às necessidades sociais de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos¹.

As atuais demandas da Educação em âmbito nacional, principalmente na esfera pública de ensino, no que se refere ao atendimento às diversidades, implicam no desenvolvimento de ações consonantes com a organização de um sistema educacional inclusivo transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, de modo a favorecer a democratização do acesso ao pleno desenvolvimento do ser humano. Dessa forma, do ponto de vista ético, a constituição do CEDH - UNESPAR se justifica pelo reconhecimento do direito de todos ao desenvolvimento da condição humana em sua plenitude; na dimensão filosófica está amparado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que advoga a favor da preservação da dignidade humana, da busca da identidade e do exercício da cidadania.

No aspecto legal, está fundamentado na Constituição Federal, mais especificamente no seu artigo 3º, que trata dos objetivos da República no inciso IV e estabelece como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e no Artigo 205 que explicita que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I) bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

Ainda do ponto de vista das Políticas Nacionais de Educação, a implementação do CEDH está em conformidade com o documento da CONAE (2014), Eixo II, que trata da Educação, diversidade, justiça social, inclusão e direitos humanos, cuja ênfase centra-se nos referidos temas, bem como, nas Diretrizes

¹ São considerados grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.



Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP 8/2012 que, em tópico específico sobre a Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior, destaca a responsabilidade das mesmas com a formação de “cidadãos éticos, comprometidos com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia, além da responsabilidade de gerar conhecimento mundial visando atender aos atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação”.

As disposições legais que respaldam as especificidades das ações afirmativas em relação às políticas específicas de cada grupo vulnerável ou socialmente discriminado constituem um amplo conjunto de documentos (descritos no anexo I) que retratam o processo histórico cultural de luta social de cada um desses grupos pela garantia de seus direitos. Entretanto, a distância ainda existente entre as disposições legais e as práticas educacionais no ensino superior brasileiro evidenciam a urgência do desenvolvimento de estratégias que favoreçam a efetivação desses direitos.

Neste sentido, a institucionalização dos CEDHs em cada *campus* da UNESPAR (CEDH LOCAL) constituído de NÚCLEOS específicos de ação existentes ou a serem desenvolvidas para atender a disposições legais e/ou demandas locais, cria condições estratégicas para a formação de um centro de referência institucional colaborativo (CEDH UNESPAR), composto pela articulação dos CEDH LOCAL, o que se configura em uma estratégia de ação condizente com a necessidade de fortalecimento da identidade de uma instituição *multicampi*, com as características da UNESPAR, de modo a compatibilizar sua identidade com as especificidades dos contextos e as demandas advindas das particularidades dos seus diferentes *campi* e, portanto, com maior potencial de efetivação.

A implementação do CEDH em cada *campus* e de seus NÚCLEOS, está ainda em consonância com os referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES – 2013) que determina aos gestores institucionais das IES a inserção de uma perspectiva de Educação Inclusiva nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos da Instituição (PPCs), planejando e criando condições para a efetividade das mudanças requeridas por meio da implementação de políticas institucionais de

caráter transversal que promovam o acesso, inclusão e permanência da diversidade humana no ensino superior.

OBJETIVOS DO CEDH

OBJETIVO GERAL

Coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos nos cursos ofertados no âmbito do *campus*.
- II. Identificar ações e organizações existentes no *campus* em prol do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos e promover sua articulação junto aos NÚCLEOS de ações específicas do CEDH local.
- III. Identificar demandas reprimidas de ações de acessibilidade² no contexto do *campus* e indicar ao CEDH UNESPAR a necessidade de criação de novos NÚCLEOS, conforme demanda do *campus*.
- IV. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH local.
- V. Desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*.
- VI. Trabalhar de forma articulada com a Comissão de Vestibular, as Coordenações de Curso, os Centros de Área, a Direção do *campus* e com a PROGRAD, a fim de articular as ações necessárias à garantia de

² Vide Conceito de Acessibilidade adotado no Anexo II.

acessibilidade e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

VII. Identificar potencialidades do *campus* para o estabelecimento de redes de colaboração por meio de convênios e parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais no sentido de fortalecer as ações do CEDH Local.

VIII. Sensibilizar permanentemente a comunidade acadêmica do *campus* e fomentar a troca de experiências *intracampus* e com a comunidade local para a discussão da temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior.

IX. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no ensino superior, por meio de realização de eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*.

X. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre acessibilidade educacional e social de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS para o CEDH UNESPAR, a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de acompanhamento e de divulgação.

XII. Promover a divulgação constante das ações do CEDH local e seus NÚCLEOS junto à comunidade, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CEDH UNESPAR

I. Apoiar as ações dos CEDHs locais de cada *campus*, por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional que facilitem as ações dos NÚCLEOS dos CEDHs locais.

II. Promover a transversalidade das ações dos CEDHs locais.

III. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica para viabilizar o apoio técnico e pedagógico demandados pelos CEDHs locais para promover

a acessibilidade de ingresso e a permanência de grupos vulneráveis no ensino superior.

IV. Fomentar e articular junto às instâncias competentes da UNESPAR a criação de programas de incentivo, tais como, a criação de editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outras ações que viabilizem as ações do CEDH.

V. Desenvolver instrumentos de diagnóstico, planejamento e avaliação do potencial de impacto das ações do CEDH.

VI. Desenvolver procedimentos de representatividade do CEDH - UNESPAR junto à fóruns, comissões e outras instâncias relativas a áreas específicas de conhecimento.

VII. Identificar características, possibilidades e potencialidades da Universidade, a fim de orientar e redimensionar as ações do CEDH

VIII. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e /ou socialmente excluídos no ensino superior, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade da diversidade humana na UNESPAR.

IX. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e suas sub-áreas temáticas.

X. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa a extensão sobre a acessibilidade e inclusão educacional e social de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no âmbito da UNESPAR.

XI. Trabalhar de forma articulada com os representantes dos CEDHs locais e seus NÚCLEOS (Comitê Gestor), com a Comissão de Vestibular, com a PROGRAD e as demais instâncias superiores da UNESPAR.

XII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre os CEDHs de cada *campus* e seus NÚCLEOS para a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua constante divulgação.

XIII. Promover a divulgação das ações do CEDH junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

METODOLOGIA DE AÇÃO

CONSTITUIÇÃO DOS CEDH E NÚCLEOS DE ÁREA

Os CEDHs serão constituídos em todos os *campi* da UNESPAR (CEDH LOCAL), por ato legal do Reitor, após aprovação do Conselho Universitário - COU. Os CEDHs locais serão constituídos de NÚCLEOS específicos, em atendimento a disposições legais como, por exemplo, a legislação relativa à especificidade de ações em Educação Especial e em Educação Étnico-racial ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

Os NÚCLEOS são unidades compostas de um coordenador, um vice-coordenador e membros integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, se for o caso, que colaboram para o desenvolvimento das especificidades de suas ações. O CEDH LOCAL será constituído por um Comitê Gestor composto por um coordenador, um vice-coordenador e pelos coordenadores dos NÚCLEOS. O CEDH UNESPAR será constituído por um Comitê Gestor composto por um coordenador, um vice-coordenador, um representante da PROGRAD e pelos coordenadores dos CEDHs locais (Vide Figura 1).

O Comitê Gestor do CEDH LOCAL poderá encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a novas disposições legais. O desenvolvimento de ações facilitadoras do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos não contemplados nos NÚCLEOS constituídos deverão ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL e da UNESPAR.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO

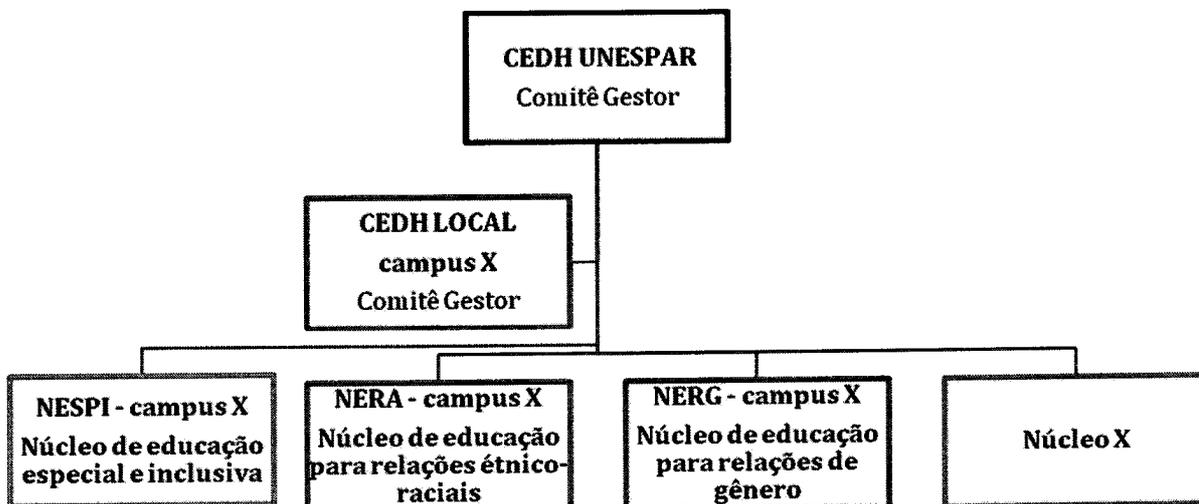


FIGURA 1. Forma de organização dos CEDH e seus NÚCLEOS na UNESPAR

CEDH UNESPAR

Comitê Gestor: 1 coordenador, 1 vice-coordenador, 1 representante da PROGRAD e coordenadores do CEDH local e de seus núcleos de cada *campus* da UNESPAR.

CEDH LOCAL

Comitê Gestor: 1 coordenador, 1 vice-coordenador e coordenadores dos NÚCLEOS do *campus*.

NÚCLEOS ESPECÍFICOS

1 coordenador, 1 vice-coordenador e integrantes colaboradores do NÚCLEO.

Considerando a importância de construção de unidade institucional, sugere-se que as organizações existentes em cada *campus* adotem as mesmas nomenclaturas e identidade de imagem visual³ para a criação dos núcleos de cada CEDH local. As iniciativas existentes nos *campi* da UNESPAR são bastante variadas, porém, na

³ A serem desenvolvidas por equipe de Comunicação da UNESPAR.

maioria deles, existem formas de organização de ações em atendimento às Políticas Nacionais de Educação Especial, para relações Étnico-raciais e/ou de Gênero no Ensino Superior. Para estas iniciativas, sugere-se à adoção das seguintes nomenclaturas e procedimentos básicos:

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA- NESPI – CAMPUS "X"

Ações promotoras do acesso, inclusão e permanência de pessoas com deficiência (física neuromotora, intelectual, sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e acometimentos físicos ou psicológicos permanentes ou transitórios que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais. Ações educativas de formação de professores com perspectiva inclusiva, em especial nas Licenciaturas e ações de conscientização da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) em diálogo com demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão do *campus* sobre temáticas concernentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – NESPI

ATRIBUIÇÕES:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

II. Realizar levantamento de necessidades de aquisição de materiais de tecnologia assistiva e das áreas com problemas de acessibilidade arquitetônica no âmbito do *campus*, para encaminhamento a órgão competente para o desenvolvimento estudo técnico de adaptações arquitetônicas bem como para o planejamento institucional de destinação de recursos para obras de acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais assistivos;

III. Contribuir com a comissão permanente de vestibular a fim de proporcionar a acessibilidade necessária de pessoas com necessidades educacionais

especiais para a realização das provas de ingresso no ensino superior;

IV. Criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do *campus* e ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores, no sentido de mediar o processo educacional;

V. Identificar potencialidades e necessidades do *campus* quanto à formação de equipe multidisciplinar para promover o adequado apoio a alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Orientar e supervisionar acadêmicos para desempenhar ações de tutoria junto a alunos com necessidades educacionais;

VII. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre alunos com necessidades educacionais especiais inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como, sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas inserção social de grupos vulneráveis;

VIII. Preparar estudantes dos mais variados cursos, com ênfase nas Licenciaturas, para o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX. Estabelecer parcerias com projetos e instituições a fim de articular a formação do licenciando com a prática docente em contexto inclusivo;

X. Promover a formação reflexiva por meio da organização de palestras, debates e demais eventos voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa, sob os temas relativos à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e os atuais desafios deste campo no Ensino Superior;

XI. Promover cursos de capacitação da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa em prol da qualidade de atendimento à demanda educacional nas áreas da deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII. Articular ações de ensino, pesquisa e extensão na área do atendimento a necessidades educacionais especiais;

XIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

XIV. Atualizar e disponibilizar informações sobre o NESPI para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

XV. Promover a divulgação constante das ações do NESPI junto à comunidade, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – NERA

ATRIBUIÇÕES :

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia⁴, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

⁴ Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. *The Age of migration*. 3. ed.' London: The Guilford Press, 2007.

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade;

V. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações étnico-raciais de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

VI. Promover discussões político-pedagógicas entre colegiados e centros de área visando ações que atendam as exigências das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que prevêem a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura da África e dos Afrodescendentes bem como da cultura Indígena;

VII. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações étnico-raciais;

VIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local, os demais NÚCLEOS do *campus* e a CUIA local, quando houver;

IX. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

X. Promover a divulgação constante das ações do NERA junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.



NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES DE GÊNERO – NERG

ATRIBUIÇÕES:

- I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;
- II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;
- III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade;
- IV. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre identidade de gênero de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;
- V. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;
- VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;
- VII. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;
- VIII. Promover a divulgação constante das ações do NERG junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas,



observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

RECURSOS INICIAIS NECESSÁRIOS À CRIAÇÃO DO CEDH E NÚCLEOS

Para a implantação do CEDH e NÚCLEOS serão necessários os seguintes recursos humanos, materiais e financeiros:

I. Destinação de carga horária de 4h semanais para os coordenadores de Centros e de Núcleos e 2h semanais para os vice-coordenadores e para os membros integrantes.

II. Provisionamento de recursos para financiamento de viagens com finalidade de representatividade institucional do CEDH;

III. Espaço físico em cada *campus* para reuniões dos CEDH locais e seus NÚCLEOS, preferencialmente com computador, impressora, material de consumo (papeleria) e materiais de tecnologia assistiva para o atendimento especializado conforme demanda de cada *campus*;

IV. Apoio da Secretaria de cada *campus* para as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS;

V. Apoio da PROGRAD e demais instâncias competentes para o estabelecimento de convênios e ampliação de redes de relacionamento interinstitucional que facilitem a concretização das ações do CEDH;

VI. Apoio de pessoal especializado da UNESPAR com finalidade de busca de recursos de editais de fomento existentes nesta área de atuação;

VII. Planejamento junto à PROGRAD e demais instâncias competentes, para a criação de editais específicos de incentivo financeiro a ações de acessibilidade arquitetônica, capacitação, formação, bolsas de tutoria à acadêmicos, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

VIII. Provisionamento de recursos para a criação de editais para bolsas de tutoria a acadêmicos, e para a acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais de tecnologia assistiva para os *campi* conforme demanda;

IX. Apoio de consultoria técnica e pedagógica especializada para o desenvolvimento de estudo de viabilidade de acessibilidade arquitetônica, orientação ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros, conforme demanda de cada *campus*;

X. Provisionamento de recursos para ações de formação e capacitação referentes às ações do CEDH como: eventos, cursos, palestras, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

XI. Apoio do Setor de Comunicação da UNESPAR e de cada *campus* para desenvolvimento de identidade visual do CEDH e dos NÚCLEOS, para a constante divulgação de suas ações e para estudo de visibilidade e acessibilidade dos referidos conteúdos na página da UNESPAR e respectivos *campi*.

O CEDH e NÚCLEOS poderão contar com assessoria externa de consultores em áreas relativas às atividades e projetos propostos.

ANEXO I – LEGISLAÇÃO

DOCUMENTOS EM ÂMBITO NACIONAL QUE FUNDAMENTAM AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO CEDH E SEUS NÚCLEOS

Leis, Decretos, Portarias apresentados em ordem cronológica

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I), bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

Lei Federal nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.



Portaria no 98/1993 – Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.
Portaria no 1.793/1994 - Recomenda a inclusão de uma disciplina nos cursos de Pedagogia, Psicologia e licenciaturas, que trate a respeito do atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Circular nº 277 MEC/GM, de 8 de maio de 1996. Dirigido aos Reitores das IES- Solicita a execução adequada de uma política educacional dirigida a pessoa com deficiência; Apresenta sugestões voltadas para o processo seletivo para ingresso, recomendando que a instituição possibilite a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a permitir a permanência, com sucesso, de estudantes com deficiência nos cursos.

Lei Federal nº 9.459/1997 – Tipifica os crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional.

Portaria Ministerial MEC nº 319 de 26/2/1999 – Define a Política de Diretrizes e Normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática.

Portaria Ministerial nº 1679 de 2/12/1999 - Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, para credenciamento de novos cursos.

Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 3.956/2001 – Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei Federal nº 10.172/2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação (2000-2010).

Lei nº 10.436/2002 - Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) com meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.

Portaria nº 2.678/2002 - Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Portaria nº 3.284/03 - Substitui a Portaria no 1.679/1999, sendo ainda mais específica na enumeração das condições de acessibilidade que devem ser



construídas nas IES para instruir o processo de avaliação das mesmas.

Lei nº 10.639/2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.098/2004 – Institui o Programa: Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDH/PR.

Parecer CNE/CP nº 03/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

ABNT NBR 9.050/2004 - Dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu artigo 24 determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Decreto nº 5.626/2005- Regulamenta a Lei no 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de educação superior.

Lei nº 11.645/2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dispõe sobre a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e as temáticas da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Decreto nº 6.949/2009 – Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Decreto nº 7.352/2010 – Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

Decreto nº 7.234/10 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. O Programa tem como finalidade a ampliação das condições de

permanência dos jovens na educação superior pública federal e, em seu Art. 2o, expressa os seguintes objetivos: “democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação”. Ainda, no art. 3o § 1o consta que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas: “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”.

Decreto nº 7.611/11 - Prevê no art. 5o § 2o a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Resolução CNE/CP nº 1/2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Recomenda a transversalidade curricular das temáticas relativas aos direitos humanos. O Documento define como “princípios da educação em direitos humanos”: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, globalidade, e a sustentabilidade socioambiental.

Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação(PNE) para o decênio 2014- 2024.

Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deliberação nº 02/2015-CEE/PR –Dispões sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Programas, Estatutos e Planos Nacionais apresentados em ordem alfabética

Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – SEDH/PR

Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010

Conferências Nacionais de Educação – CONAE/2014

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

Estatuto do Idoso

Matriz Curricular em Movimento – SENASP/MJ

NBR 9050 – Acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos

Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa – SPDDH/SEDH/PR

Plano Nacional de Educação (2011-2020)- PNE/MEC

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – SEDH/PR/MEC

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR

Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESC

Programa de Acessibilidade ao Ensino Superior. INCLUIR - SECADI/SESU

Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior – SESU/MEC

Programa Brasil Quilombola – SEPPIR/PR

Programa Brasil Afroatitudo – SEDH/PR

Programa Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares – SECAD/MEC

Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos – SEDH/PR

Programa Diversidade na Universidade – SESU/MEC

Programa Educação Inclusiva - Direito à Diversidade – SEPPIR/PR

Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – SENASP/MJ

Programa Estratégico de Ações Afirmativas – SEPPIR/PR

Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – SESU/MEC

Programa Identidade e Diversidade Cultural – MinC

Programa Incluir – SESU/MEC

Programa Nacional de Acessibilidade – SEDH/PR



Programa Nacional de Ações Afirmativas – SEDH/PR

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – SEDH/PR

Programa Pró-Eqüidade de Gênero- SPM/PR

ProUni - Programa Universidade para Todos – SESU/MEC

ANEXO II – TERMINOLOGIA ADOTADA - apresentada em ordem alfabética

ACESSIBILIDADE

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)⁵ bem como o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004), e demais documentos, ampliaram a ideia de acessibilidade situando-a enquanto: (acessibilidade atitudinal, física, digital, nas comunicações, pedagógica, nos transportes, e outros). A definição de acessibilidade nesse direcionamento pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Portanto o termo adotado, reconhece que dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes considerando suas diferenças.

ACESSO EDUCACIONAL

Possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido na/pela Instituição em igualdade de condições.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior e tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos indivíduos, considerando as especificidades de suas necessidades educacionais. Constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão (BRASIL,

⁵ BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Secretaria de Educação Especial/MEC, 2008.

2015)⁶.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB até 70 dB, aferida por audiogramas nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000hz e 3000Hz. O aluno que utiliza o Aparelho de Amplificação Sonora Individual AASI (prótese auditiva) pode, ou não, processar informações linguísticas pela audição e, conseqüentemente, tornar-se capaz de desenvolver a linguagem oral mediante atendimento fonoaudiológico e educacional (BRASIL, 2009)⁷.

DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA

Alteração completa ou parcial da motricidade de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções motoras (BRASIL, 2006)⁸.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Cegueira: é considerada cega a pessoa cuja acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no olho com melhor visão e com a melhor correção óptica. Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa, tendo como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Baixa Visão: é considerada baixa visão a acuidade visual entre 0.3 e 0,05 no olho com melhor visão e com a melhor correção óptica ou quando essa faixa de acuidade visual representa a somatória de medida do campo visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos impressos ampliados ou com uso de recursos ópticos especiais (BRASIL, 2009)⁹.

DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM

Os distúrbios de aprendizagem são definidos como histórico de comprometimento na aquisição e uso de conceitos, atenção concentrada, fala, escrita ou raciocínio matemático, não resultante de déficits intelectual ou sensorial que podem ser

⁶ BRASIL. Orientação para implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. MEC/SECADI/DPEE, 2015.

⁷ BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

⁸ BRASIL. Saberes e práticas para a inclusão: desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência física/neuro-motora. Secretaria de Educação Especial/MEC, 2006.

⁹ Cf. nota 9

minimizados com adaptações específicas (PROENE, 2007)¹⁰. Os distúrbios de aprendizagem mais comuns são os apresentados em função de dislexia, déficit de atenção e hiperatividade.

GRUPOS VULNERÁVEIS E/OU SOCIALMENTE EXCLUÍDOS

Pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

INCLUSÃO EDUCACIONAL

Noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas¹¹.

PERMANÊNCIA EDUCACIONAL

Possibilidade de permanecer nas diferentes etapas do processo educacional com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das necessidades de grupos vulneráveis e socialmente excluídos¹².

PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO e ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO

Pessoa com Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física neuromotora, intelectual e/ou sensorial. Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição educandos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2015)¹³.

SURDEZ

Perda auditiva bilateral, parcial ou total acima de 71 dB, aferida por audiograma nas

¹⁰ PROENE – NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UEL Atendimento Educacional Especializado aos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais Londrina, UEL, 2007.

¹¹ Cf. nota 7

¹² Cf. nota 7

¹³ Cf. nota 8

frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais. O aluno com essa surdez, em geral, utiliza naturalmente a Língua Brasileira de Sinais - Libras como principal comunicação (BRASIL, 2009)¹⁴.

RACISMO

Crença na existência de raças hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (MUNANGA, 1999)¹⁵.

TRATAMENTOS DE SAÚDE E DIFICULDADES DE MOBILIDADE

Incluem todas as condições de saúde (CID 10 e DSM-IV) que impactem em prejuízo acadêmico significativo decorrente de afastamentos constantes, uso de medicamentos específicos, além de redução na mobilidade do estudante e dificuldades de relacionamento por alterações psicológicas como, por exemplo, nos casos de tratamento em razão de: doença de Crohn, câncer, esquizofrenia, depressão, epilepsia, entre outros.

TECNOLOGIA ASSISTIVA

A denominação Tecnologia Assistiva é tratada pelo Comitê de Ajudas Técnicas (BRASIL, 2007)¹⁶ como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

XENOFOBIA

Comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros (CASTLES; MILLER, 2007)¹⁷.

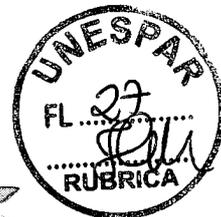
¹⁴ Cf. nota 9

¹⁵ MUNANGA K. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*.

Petrópolis: Vozes, 1999.

¹⁶ Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007. Brasília: 2007. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata_VII_Reuni%C3%A3o_do_Comite_de_Ajudas_T%C3%A9cnicas.doc>. Acesso em: 18 de abr. 2016.

¹⁷ CASTLES, S.; MILLER, M.J. *The Age of migration*. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.



MINUTA RESOLUÇÃO Nº ... /UNESPAR, DE ... DE DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno.

Considerando a xx Sessão Ordinária do Conselho Universitário (COU) realizada no dia 28 de julho de 2016.

Considerando que o Conselho Universitário - COU aprovou o presente Regimento.

Eu, Reitor, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Paranavaí, xx de xxxx de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº ... /UNESPAR, DE... DE ... DE 2016.

**REGIMENTO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA
DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR (CEDH) –
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão e Princípios

Art. 1º O Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento.

Art. 2º O CEDH UNESPAR é uma unidade vinculada à PROGRAD com atuação articulada com unidades em cada *campus* - CEDH LOCAL - formadas por NÚCLEOS de ação especializada e passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação.

Art. 3º O CEDH tem como missão desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência¹ da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos² como processo de inclusão educacional e social.

Art. 4º As ações conduzidas pelo CEDH devem ser norteadas pelos princípios da exequibilidade, transparência e ética.

¹ Vide conceito de acesso, inclusão e permanência no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

² Vide conceito de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no Capítulo V, Seção II deste Regimento



Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º O objetivo geral do CEDH é coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência desses grupos no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

Art. 6º O CEDH UNESPAR atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Apoiar e promover a transversalidade das ações dos CEDHs de cada *campus*, (CEDH LOCAL) e seus NÚCLEOS por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;

II. Desenvolver políticas de apoio técnico e pedagógico demandados pelos CEDHs locais para promover a efetivação de suas ações;

III. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros, com objetivo de efetivar as ações do CEDH;

IV. Desenvolver instrumentos de diagnóstico, planejamento e avaliação do potencial de impacto das ações do CEDH;

V. Desenvolver procedimentos de representatividade do CEDH UNESPAR junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, observando suas especificidades;

VI. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e /ou socialmente excluídos no Ensino Superior, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade³ da diversidade humana na UNESPAR;

VII. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação

³ Vide conceito de acessibilidade adotado no Capítulo V, Seção I deste Regimento.



em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

VIII. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão sobre a acessibilidade e inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;

IX. Trabalhar de forma articulada com os representantes dos CEDHs locais, com a Comissão de Vestibular, com a PROGRAD e as demais instâncias superiores da UNESPAR;

X. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre o CEDH de cada *campus* para a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto de ações e para sua constante divulgação;

XI. Promover a divulgação das ações do CEDH junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 7º O CEDH LOCAL, constituído em cada *campus*, atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;

II. Identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar ao CEDH UNESPAR a necessidade de criação de NÚCLEOS de áreas específicas de ação.

III. Identificar organizações e ações existentes no *campus* em prol do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos e promover sua articulação junto aos NÚCLEOS de ações específicas do CEDH local;

IV. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH local;



V. Trabalhar de forma articulada com a Comissão de Vestibular, as Coordenações de Curso, os Centros de Área, a Direção do *campus* e com a PROGRAD, a fim de articular as ações necessárias à garantia de acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no *campus*;

VI. Identificar potencialidades do *campus* para o estabelecimento de redes de colaboração por meio de convênios e parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais no sentido de fortalecer as ações do CEDH local;

VII. Sensibilizar permanentemente a comunidade acadêmica do *campus* e fomentar a troca de experiências *intracampus* e com a comunidade local para a discussão da temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e as especificidades pertinentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

VIII. Impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

IX. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre acessibilidade educacional e social;

X. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS para o CEDH UNESPAR, a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de acompanhamento e de divulgação;

XI. Promover a divulgação constante das ações do CEDH local e seus NÚCLEOS junto à comunidade, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CEDH e NÚCLEOS

Seção I

Do CEDH UNESPAR

Art. 8º O CEDH UNESPAR será constituído por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes da UNESPAR, indicados pelos integrantes do Comitê Gestor do CEDH à PROGRAD para serem nomeados por portaria do Reitor.

II. Os coordenadores dos CEDHs locais e de seus NÚCLEOS, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados de cada campus à Direção do *campus* e à PROGRAD para serem nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante da PROGRAD.

Seção II

Do CEDH LOCAL

Art. 9º Os CEDHs locais serão constituídos em todos os *campi* da UNESPAR e serão compostos por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

II. Coordenadores dos NÚCLEOS locais, docentes indicados pelos Colegiados à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. Colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes), indicados por seus representantes e/ou pelo coordenador do CEDH local à Direção do *campus* e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.



IV. Colaboradores representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos coordenadores do CEDH local e dos seus NÚCLEOS em atendimento às demandas do *campus*.

§ 1º O Comitê Gestor do CEDH local poderá encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 2º Os NÚCLEOS de ações específicas que compõem os CEDH local serão criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 3º O desenvolvimento de ações facilitadoras do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos não contemplados nos NÚCLEOS constituídos, deverão ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

Seção III

Dos NÚCLEOS do CEDH LOCAL

Art. 10 Os NÚCLEOS serão compostos por colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes do *campus*) e poderão contar com integrantes da comunidade externa, representantes da Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento de suas ações, organizados como segue:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, docentes da UNESPAR indicados pelos colegiados e nomeados por portaria pelo(a) Diretor(a) do *campus*;

II. Colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes), indicados por seus representantes e/ou pelo coordenador do NÚCLEO, à Direção do *campus* e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. Colaboradores representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos coordenadores dos NÚCLEOS conforme atendimento das demandas do NÚCLEO.

§ 1º Considerando a importância de construção de unidade na identidade institucional, as organizações existentes ou, a serem desenvolvidas em cada



campus, deverão adotar as mesmas nomenclaturas e imagem visual⁴ para os CEDHs e os NÚCLEOS.

§ 2º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação Especial e Inclusiva deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação Especial e Inclusiva – NESPI.

§ 3º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações Étnico-raciais deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação Étnico-racial – NERA.

§ 4º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações de Gênero deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações de Gênero– NERG.

§ 5º As nomenclaturas de demais NÚCLEOS a serem constituídos por demandas legais e/ou dos *campi* deverão ser encaminhados para aprovação institucional junto ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos NÚCLEOS

Art. 11 São atribuições do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva- NESPI:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

II. Realizar levantamento de necessidades de aquisição de materiais de tecnologia assistiva⁵ e das áreas com problemas de acessibilidade

⁴ Desenvolvida por equipe de Comunicação da UNESPAR.

⁵ A denominação Tecnologia Assistiva é tratada pelo Comitê de Ajudas Técnicas como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de

arquitetônica no âmbito do *campus*, para encaminhamento a órgão competente para o desenvolvimento de estudo técnico de adaptações arquitetônicas, bem como o planejamento institucional de destinação de recursos para obras de acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais assistivos;

III. Contribuir com a Comissão permanente de vestibular a fim de proporcionar a acessibilidade necessária de pessoas com necessidades educacionais especiais para a realização das provas de ingresso no ensino superior;

IV. Criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do *campus* e ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores, no sentido de mediar o processo educacional;

V. Identificar potencialidades e necessidades do *campus* quanto à formação de equipe multidisciplinar para promover o adequado apoio a alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Orientar e supervisionar acadêmicos para desempenhar ações de tutoria junto a alunos com necessidades educacionais especiais;

VII. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre alunos com necessidades educacionais especiais inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como, sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas inserção social de grupos vulneráveis;

VIII. Preparar estudantes dos mais variados cursos, com ênfase nas Licenciaturas, para o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX. Estabelecer parcerias com projetos e instituições a fim de articular a formação do licenciando com a prática docente em contexto inclusivo;

X. Promover a formação reflexiva por meio da organização de palestras, debates e demais eventos voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa, sob os temas relativos à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e os atuais desafios deste campo no Ensino Superior;

XI. Promover cursos de capacitação da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa em prol da qualidade de atendimento à demanda educacional nas áreas da deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII. Articular ações de ensino, pesquisa e extensão na área do atendimento a necessidades educacionais especiais;

XIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

XIV. Atualizar e disponibilizar informações sobre o NESPI para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

XV. Promover a divulgação constante das ações do NESPI junto à comunidade, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 12 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais-
NERA:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia⁶, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

⁶ Comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros. Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. *The Age of migration*. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.



III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade;

V. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações étnico-raciais de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular; acompanhar o vestibular indígena e manter atualizados os dados sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

VI. Promover discussões político-pedagógicas entre colegiados e centros de área visando ações que atendam as exigências das leis 10.639/2003⁷ e 11.645/2008⁸, que prevêem a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura da África e dos Afrodescendentes bem como da cultura Indígena;

VII. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações étnico-raciais;

VIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local, os demais NÚCLEOS do *campus* e a CUIA local, quando houver;

IX. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

X. Promover a divulgação constante das ações do NERA junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

⁷ Lei nº 10.639/2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

⁸ Lei nº 11.645/2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dispõe sobre a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e as temáticas da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".



Art. 13 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero - NERG

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade;

IV. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre identidade gênero de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

V. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;

VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

VII. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

VIII. Promover a divulgação constante das ações do NERG junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.



Sessão II

Da Coordenação do CEDH UNESPAR

Art. 14 São atribuições do Coordenador do CEDH UNESPAR:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH UNESPAR;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH UNESPAR;
- III. Representar e/ou convocar representantes indicados para atuarem junto a Fóruns, Comissões, Reuniões e/ou Eventos internos e externos, relacionados a Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e suas especificidades de área de conhecimento, respeitando as políticas de representatividade estabelecidas pelo comitê gestor do CEDH UNESPAR;
- IV. Coordenar a elaboração de relatório anual de ações e encaminhamento à PROGRAD;
- V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão III

Da Coordenação do CEDH LOCAL

Art. 15 São atribuições do Coordenador do CEDH Local:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH Local;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH Local;
- III. Representar o CEDH local em eventos no âmbito do *campus* relacionados a Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior;
- IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH UNESPAR;
- V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;



VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão IV

Da Coordenação dos NÚCLEOS

Art. 16 São atribuições dos Coordenadores dos NÚCLEOS:

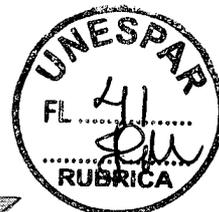
- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do NÚCLEO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do NÚCLEO;
- III. Representar o NÚCLEO em eventos no âmbito do *campus* relacionados às especificidades de conhecimento e ação do NÚCLEO;
- IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH local;
- V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Seção V

Dos Membros do CEDH e dos NÚCLEOS

Art. 17 Compete aos demais membros do CEDH e dos NÚCLEOS:

- I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e/ou dos NÚCLEOS;
- II. Participar das reuniões do CEDH e/ou dos NÚCLEOS quando convocados;
- III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e NÚCLEOS no âmbito institucional;
- IV. Aprovar relatório anual a ser encaminhado às instâncias competentes;



V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

Art. 18 O mandato dos integrantes do CEDH e NÚCLEOS terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

§ 1 Os integrantes do CEDH e NÚCLEOS perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os nomeou.

§ 3 Os integrantes do CEDH e NÚCLEOS poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

Seção II

Das Reuniões

Art. 19 Os integrantes do CEDH UNESPAR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com planejamento aprovado pela PROGRAD e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 20 Os integrantes do CEDH LOCAL e dos NÚCLEOS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados por seus coordenadores.

Art. 21 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 O CEDH e NÚCLEOS reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, é necessária a presença da maioria simples dos membros.



Art. 23 No impedimento ou na ausência do Coordenador, as reuniões do CEDH e NÚCLEOS serão presididas pelo Vice-coordenador e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelo Comitê Gestor.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 24 O CEDH e SEUS NÚCLEOS devem receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional da UNESPAR, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à acessibilidade e inclusão visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais o CEDH foi instituído.

Seção IV Dos Recursos

Art. 25 Para a implantação do CEDH e NÚCLEOS serão necessários os seguintes recursos humanos, materiais e financeiros:

I. Destinação de carga horária de 4h semanais para os coordenadores de Centros e de Núcleos e 2h semanais para os vice-coordenadores e membros integrantes;

II. Provisão de recursos para financiamento de viagens com finalidade de representatividade institucional do CEDH;

III. Espaço físico em cada *campus* para reuniões dos CEDH locais e seus NÚCLEOS, preferencialmente com computador, impressora, material de consumo (papeleria) e materiais de tecnologia assistiva para o atendimento especializado conforme demanda de cada *campus*;

IV. Apoio da Secretaria de cada *campus* para as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS;

V. Apoio da PROGRAD e demais instâncias competentes para o



estabelecimento de convênios e ampliação de redes de relacionamento interinstitucional que facilitem a concretização das ações do CEDH;

VI. Apoio de pessoal especializado da UNESPAR com finalidade de busca de recursos de editais de fomento existentes nesta área de atuação;

VII. Planejamento junto à PROGRAD e demais instâncias competentes para a criação de editais específicos de incentivo financeiro a ações de acessibilidade arquitetônica, capacitação, formação, bolsas de tutoria à acadêmicos, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

VIII. Provisionamento de recursos para a criação de editais para bolsas de tutoria à acadêmicos, e para a acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais de tecnologia assistiva para os *campi* conforme demanda;

IX. Apoio de consultoria técnica e pedagógica especializada para o desenvolvimento de estudo de viabilidade de acessibilidade arquitetônica, orientação ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros, conforme demanda de cada *campus*;

X. Provisionamento de recursos para ações de formação e capacitação referentes às ações do CEDH, como: eventos, cursos, palestras, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

XI. Apoio do Setor de Comunicação da UNESPAR e de cada *campus* para desenvolvimento de identidade visual do CEDH e dos NÚCLEOS, para a constante divulgação de suas ações e para estudo de visibilidade e acessibilidade dos referidos conteúdos na página da UNESPAR e respectivos *campi*.

Parágrafo único: O CEDH e NÚCLEOS poderão contar com assessoria externa de consultores em áreas relativas às atividades e projetos propostos.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS ADOTADOS

Seção I

Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência

Art. 26 O CEDH adota o conceito de **Acesso** entendido como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes à grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

Art. 27 O conceito de **Acessibilidade** adotado pelo CEDH é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)⁹, bem como o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. A definição de acessibilidade nesse direcionamento pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Portanto, o termo adotado reconhece que dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas diferenças.

Art. 28 O CEDH adota o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas¹⁰.

Art. 29 O conceito de **Permanência** adotado pelo CEDH é a possibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

Seção II

Do Conceito de Grupos Vulneráveis e/ou Socialmente Excluídos

Art. 30 O CEDH adota a terminologia de **grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos** para se referir a pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de

⁹ BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

¹⁰ Cf. nota 9.



orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

Das Disposições Transitorias

Art. 31 O CEDH e NÚCLEOS deverão ser constituídos num prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

Das Disposições Finais

Art. 32 O CEDH UNESPAR atuará em articulação com a PROGRAD e desenvolverá ações integradas com os CEDHs locais e seus NÚCLEOS, os quais atuarão em interface com os Centros de Área e a Direção do *campus*.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e a PROGRAD, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER Nº 018/2016-PROGRAD

PROCOLO N.º 14.168.875-8

ASSUNTO: Criação e Aprovação do Regulamento do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência no Ensino Superior – CEDH da UNESPAR

INTERESSADO: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

01 – ANTECEDENTES

Considerando a necessidade de políticas institucionais e de ações específicas destinadas a assegurar o acesso, a permanência e a inclusão da diversidade humana no ensino superior, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação constituiu um Grupo de Trabalho, em dezembro de 2015. O mesmo foi constituído por representantes indicados pelos Diretores de Centro de todos os *campi* da UNESPAR, para articulação de ações e estruturação de equipes multidisciplinares que visam o atendimento das demandas existentes.

Decorrente do trabalho desse coletivo foi proposta a Criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência no Ensino Superior – CEDH e seus respectivos Núcleos, em todos os campi da UNESPAR. O Projeto de Criação e o Regulamento do CEDH foi elaborado e encaminhado à PROGRAD pelo Grupo de Trabalho, para os trâmites necessários junto ao Conselho Universitário – COU, conforme o disposto no Art. 4º, Inciso VIII do Regimento Geral da UNESPAR.

02 – JUSTIFICATIVA

A criação do CEDH na UNESPAR tem o objetivo de sistematizar e dar maior organicidade institucional às ações voltadas à consolidação das políticas destinadas ao atendimento das necessidades sociais de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

Além disso, visa atender às exigências legais que abordam a inclusão, a permanência e o acesso da diversidade humana no ensino superior, destacando-se dentre elas as legislações nacionais, como a Lei nº 13.146/2015, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei nº 11.645/2008, que trata da Educação Étnico-Racial e das temáticas da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; além da Deliberação nº 02/2015, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



03 - DAS CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO DO CEDH

O Regulamento proposto prevê a constituição do **CEDH UNESPAR** como um centro de referência institucional colaborativo, cuja função é coordenar, articular e organizar ações que promovam perspectivas educacionais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na universidade.

O CEDH UNESPAR é composto pelos **CEDHs locais** constituídos em todos os *campi*, que por sua vez serão compostos de **NÚCLEOS específicos**, em atendimento a disposições legais como, por exemplo, a legislação relativa à especificidade de ações em Educação Especial e em Educação Étnico-racial, ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

04 – DOS CUSTOS DA CRIAÇÃO DO CEDH

Tendo em vista que a criação do CEDH prevê a utilização dos recursos humanos já existentes na UNESPAR e que os docentes que o constituirão não receberão nenhuma remuneração extra, podendo apenas registrar carga horária em seu Plano de Atividade Docente (PAD) para dedicação às ações inerentes ao mesmo, sua institucionalização não implica em contratações ou outros ônus adicionais para a UNESPAR ou para o Tesouro do Estado.

05 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando o acima exposto e tendo em vista a necessidade legal de adoção de regulamento de normatize e oriente a execução das ações que visam atender o compromisso político assumido institucionalmente, no sentido de assegurar a inclusão, o acesso e a permanência da diversidade humana no ensino superior, bem como a defesa dos direitos humanos, esta PROGRAD é **de parecer favorável** à criação e aprovação do Regulamento do CEDH UNESPAR, conforme proposto em Minuta encaminhada pelo Grupo de Trabalho da universidade.

É o Parecer.

Paranavaí, 11 de julho de 2016.

Neide de Almeida Lança Galvão Favaro
Diretora de Programas e Projetos/PROGRAD